



TERMO DE REFERENCIA

Processo Licitatório nº 0146/2024

Dispensa nº 087/2024

1- OBJETO

O presente Termo de Referência reúne o conjunto de informações necessárias e as condições mínimas e exigíveis para Contratação de pessoa jurídica para organização e realização/execução do batizado da capoeira, a ser realizado, preferencialmente, no dia 27/07/2024, de 14h00min às 20h00min, na “aabb de Pitangui”, localizada na Rua José Lúcio Morato, bairro padre Libério, nº 30, Pitangui, mg.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, conforme dispõe o artigo 75, inciso II da Lei nº 14133/21, bem como, Decreto Municipal nº 889/2023 por se tratar de Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, a fim de complementar a grade de aulas da oficina de capoeira para realizar a troca de faixa dos alunos das oficinas do CRAS da Prefeitura Municipal de Pitangui/MG.

Vejamos o que diz o artigo 75, inciso II da Lei 14133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras;

O Batizado de Capoeira é um evento que simboliza um “ritual de passagem” dos alunos da modalidade, que agora estão aptos a usar uma corda de cor condizente com seu nível na capoeiragem.

Assim, justifico a necessidade da prestação dos serviços aqui mencionados por acreditar que propiciando estratégias de direito à cultura, à arte, ao esporte e ao lazer, ter-se-á condições de alavancar, concomitantemente, uma ampla integração comunitária e o fortalecimento da prática da capoeira como arte-luta, esporte, lazer saudável e criativo.

Em tempo, enfatizo que o batizo de capoeira além de proporcionar qualidade de vida através das vivências que serão realizadas em cada um deles, o evento tem como foco a difusão da prática esportiva e cultural, sobretudo a troca de informações, conhecimentos e experiências que contribuirão de certa forma para o crescimento pessoal e profissional dos alunos.

Por fim, justifico a contratação através do artigo 75, inciso II da Lei nº 14133/21 e Decreto Municipal nº 889/2023.



	Quant.	Serviço / Descrição do Item	Unidade	Valor Total
01	01	Contratação de pessoa jurídica para organização realização/execução do batizado da capoeira, a ser realizada preferencialmente, no dia 27/07/2024, de 14h00min às 20h00min, "aabb de Pitangui", localizada na Rua José Lúcio Morato, bairro pa Libério, nº 30, Pitangui, mg. O evento deverá compreender o seguinte: - Apresentações culturais/esportivas por capoeiristas pitanguiens nos estilos capoeira angola, capoeira regional e capoeira contemporânea; - Palestra/seminário, com profissional técnico (mestre), acerca importância da capoeira no cenário cultural brasileiro, suas características, classificações, modalidades e conceituação histórica; - A realização do evento se destinará à complementação da grade de aulas da oficina de capoeira do cras, contando, ainda, com a realização do batizado e da troca de faixa/cordas dos alunos da mesma oficina. - A contratada deverá fornecer frutas diversas e água mineral a todos os participantes, durante o evento.	serv	R\$33.700,00

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 - A presente contratação é fundamentada no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, o qual estabelece a dispensa de licitação em virtude dos valores da contratação.

4 – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 – A contratação se destina a ser direta eis que o valor ora contratado encontra-se abaixo do estipulado no artigo 75, inciso II da Lei 14133/21.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Responsabilizar-se pelas despesas de todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste Contrato;

6.2 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;

6.3 - Conduzir os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público;



- 6.4** - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças dos materiais que fujam às especificações do Termo de Referência, com exposição da justificativa pertinente;
- 6.5** - Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.6** - Arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato, bem como efetuar os respectivos pagamentos destes na forma e nos prazos determinados por lei;
- 6.7** - Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos neste termo de referência e na legislação vigente;
- 6.8** - Exibir, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e outros benefícios garantidos por meio de acordo coletivo da classe à qual a CONTRATADA encontra-se vinculada;
- 6.9** - A CONTRATADA não deverá vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o CONTRATANTE;
- 6.10** - Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio CONTRATANTE, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas, desde que fique realmente comprovada a responsabilidade;
- 6.11** - Não transferir a outrem os serviços ora contratados, no todo ou em parte, nem subcontratar outra empresa para execução total ou parcial dos serviços objeto deste documento, sem a expressa autorização do CONTRATANTE;
- 6.12** - Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização;
- 6.13** - Observar rigorosamente a legislação pátria, as normas técnicas e regulamentos pertinentes ao fornecimento da prestação de serviços ora requisitada;
- 6.14** - Os prazos da execução dos serviços podem ser reduzidos ou prorrogados de acordo com a urgência e necessidades da Administração Pública;
- 6.15** - Todos os materiais necessários para a execução da prestação dos serviços será por conta da Contratada;

8- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

8.1 - São obrigações do Município:

- 8.1** - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece esta contratação, em particular no que se refere à qualidade dos materiais e prestação de serviços;
- 8.2** - Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;
- 8.3** - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- 8.4** - A existência e a atuação da fiscalização do município, em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.



8.5- Efetuar os pagamentos decorrentes dos serviços respectivos;

8.6 - Atestar a execução do contrato;

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento de cada nota fiscal será realizado até o 20º (vigésimo) dia útil contado do aceite da nota fiscal, ou seja, é preciso que a nota tenha sido aprovada (tenha o “visto”) pelo fiscal do contrato, qual seja: Vannessa Viana.

10.2 - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

10.3 - A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do Município de PITANGUI, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

10.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de Pitangui e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de PITANGUI.

10.5 – A Contratante poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes do contrato e/ou não recolhimento de multa aplicada.

10.6 - Os pagamentos efetuados à Contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade dos produtos/materiais e serviços fornecidos.

10.7 - O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

10.8 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

11. DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1. O prazo de validade do Contrato será de 3 (três) meses, a contar de sua assinatura.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



12.1 – As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 695

13 – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto no artigo 124 e seus incisos da Lei 14133/2021;

15 – DAS SANÇÕES

15.1 - Comete infrações administrativas, nos termos da Lei 14133/2021, o Contratado que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;



II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – Compete a Secretaria de Esporte e Lazer, na pessoa da servidora Vannessa Viana acompanhar e fiscalizar toda prestação dos serviços, bem como, contrato.

17- DO FORO

17.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangui para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

Pitangui, 16 de Julho de 2024.

Sebastião Xavier de Rezende Neto

Agente de Contratação

MARIA LÚCIA CARDOSO

MUNICIPIO DE PITANGUI